



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2024

**“Institui o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, busca instituir o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, às pessoas, instituições públicas ou privadas, e entidades do terceiro setor, que tenham contribuído ativamente na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, ressaltando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, em especial, aqueles que valorizam a pessoa com deficiência no que diz respeito ao emprego, ao trabalho e à renda. (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição transcrevo:

[...] As empresas, pessoas ou entidades que se dedicam a atender as pessoas com deficiência desempenham um papel fundamental na construção e completude da rede de atendimento e para a inclusão social. Elas são parte essencial desse grande quebra-cabeça, contribuindo para o suporte integral e melhor qualidade de vida deste público em específico.

O Prêmio busca enfatizar ações destacadas frente à inclusão das pessoas com deficiência. Que demonstraram expertise especializada; ambiente inclusivo e adaptado; programas e terapias especializadas; apoio à família; parcerias e integração na comunidade

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de março de 2024 e seguida remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator nos termos regimentais.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados a este Parlamento.

Assim sendo, quanto à constitucionalidade, ao meu ver a matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sendo viável sua proposição por membro deste parlamento, conforme art. 62. inciso I do Regimento Interno desta casa.

Ainda, a matéria foi apresentada pela proposição legislativa adequada, qual seja, projeto de resolução, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Estadual.

Ademais, conforme incisos I e II do art. 87 do RIALESC, compete a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, apoiando as políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e articulando parcerias entre os Poderes Legislativo e Executivo, Municípios e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Desse modo, após a referida análise constato que a matéria encontra-se apta a tramitar neste parlamento.

Do exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça pela **ADMISSIBILIDADE** da



continuidade da tramitação do Projeto de Resolução n. 0001/2024, conforme determinado pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator